



ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA-PMBA

TERMO DE REFERÊNCIA E HABILITAÇÃO (TR/HABILITAÇÃO)

**CONTRATAÇÃO SIMPLIFICADA
DE SERVIÇOS USUAIS**

Versão da minuta utilizada: 1, aprovada pela PGE em 22/05/2025 (OS PA nº 017/2025). Data do download:
13/10/2026.

(X) CONTRATAÇÃO DELEGADA

(Processo Administrativo nº 030.19635.2026.0206481-62)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto:

(X) Serviço: Contratação de manutenção e recarga de extintores de incêndio (PQS) de 6 kg.

1.1.1 As especificações do objeto obedecerão as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação), observado o disposto na tabela abaixo.

Participação	Item	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Cronograma/Prazo
EXCLUSIVA	1	04.23.00.00183815-6	Manutenção e recarga de extintor, nível 3, com pó químico seco (PQS), classes B e C, capacidade de 6 quilos, conforme orientações do Inmetro e da ABNT	Un	24	O serviço deverá ser prestado em até 15 dias após a assinatura da APS

1.1.2 As especificações do objeto constam:

(x) da descrição abaixo:

Código SIMPAS - 04.23.00.00183815-6 - Manutenção e recarga de extintor, nível 3, com pó químico seco (PQS), classes B e C, capacidade de 6 quilos, conforme orientações do Inmetro e da ABNT

1.2 O prazo de vigência do Contrato é de 15 (quinze) dias, a **contar da data** da (x) **subscrição da Autorização de Prestação de Serviços - APS**, observado o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O Contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao prazo de vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação, da caracterização do objeto e de seus quantitativos está especificada:
(x) em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo está especificada:
(x) em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Devem ser atendidos os seguintes os critérios de sustentabilidade, conforme justificativa apresentada pelo gestor competente no processo administrativo de que trata este TR/Habilitação, **doc. SEI 00151749889**.

4.2 Indicação de marcas ou modelos

4.2.1 A Administração **não** indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s).

4.3 Exame de adequação do objeto (amostras, exame de conformidade, prova de conceito, ou outros testes destinados à aferição da aceitabilidade da proposta)

4.3.1 Não será exigido(a) exame de adequação do objeto.

4.4 Vistoria

4.4.1 Não será exigida a realização de vistoria prévia.

4.5 Subcontratação

4.5.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições: (Justificativa constante no doc. 00151749889)

4.5.1.1 É vedada a subcontratação completa do objeto ou da sua parcela principal, a qual consiste em:

4.5.1.2 A subcontratação fica limitada a 25% do objeto a ser licitado.

4.5.1.3 O licitante deverá subcontratar microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) para executar parcela do objeto, nos termos do art. 48, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6 Garantia

4.6.1 Garantia de proposta

4.6.1.1 Não haverá exigência da garantia de proposta de que trata o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.2 Garantia da contratação

4.6.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação, pelas razões constantes no processo administrativo de que trata este TR/Habilitação, **doc. SEI 00151749889** (art. 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.7 Participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio

() Sim

(x) Não, conforme justificativa constante do processo administrativo de que trata este TR/Habilitação, **doc. SEI 00151749889** (art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Regime de execução

5.1.1 Condições de execução

5.1.1.1 A execução do objeto se dará da seguinte forma:

5.1.1.1.1 O prazo de execução do objeto será de 15 (quinze) dias a contar da data

() da assinatura do Contrato

(x) da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS.

5.1.1.1.2 Cronograma de realização do objeto:

UNIDADE	QUANTIDADE	TIPO DE SERVIÇO	CRONOGRAMA
24º BPM - Brumado/Ba ENDEREÇO: Av. Centenário - Novo Brumado, Brumado - BA, 46100-000.	18	Manutenção e recarga	A partir da data de assinatura da APS. O serviço deverá ocorrer conforme agendamento com um preposto da unidade
2ª CIPRV - Avenida Paraná, nº 2001, bairro Kadija, Vitória da Conquista - BA	3		
ESQUADRÃO DE MOTOCICLISTAS FALCÃO ENDEREÇO: Rua G, nº 08, Bairro Candeias, Vitória da Conquista - BA 45.028-461	1		
79ª CIPM - Poções/Ba ENDEREÇO: Cidade Jardins Poções - Loteamento, Poções - BA, 45260-000.	2		

5.2 Local da execução

5.2.1 As especificações do endereço para execução do objeto constam:

A coleta dos extintores de incêndio será realizada na **sede do Comando de Policiamento da Região Sudoeste (CPR-SO), situada na Avenida Paraná, nº 2001, Bairro Kadija, Vitória da Conquista - BA.**

As unidades solicitantes deverão encaminhar os extintores destinados à manutenção e à recarga para o endereço supracitado, onde a empresa contratada será responsável pela coleta dos equipamentos, a fim de viabilizar a execução dos serviços contratados.

Após a conclusão dos serviços de manutenção e recarga, a empresa contratada deverá providenciar a devolução de todos os extintores no mesmo endereço em que foram coletados, garantindo a adequada restituição dos equipamentos às unidades solicitantes, conforme os requisitos técnicos e as condições estabelecidas na contratação.

5.3 Materiais a serem disponibilizados

5.3.1 Para a perfeita execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficientes e adequadas.

5.4 Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4.1 O prazo legal de garantia será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e, quando houver, de produtos não duráveis, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e, quando houver, de produtos duráveis, contado da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços (art. 26, incs. I e II, e §1º, do CDC).

5.5 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1 As informações relevantes para o dimensionamento da proposta constam deste TR/Habilitação.

5.5.2 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da efetiva realização da sessão pública.

5.5.2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado aos licitantes ampliá-lo.

5.5.3 O licitante deverá apresentar a sua proposta e declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo integrante deste TR/Habilitação.

5.5.4 Além das informações que já constam neste TR/Habilitação, constituem, ainda, informações relevantes para

o dimensionamento da proposta as que constam do **anexo** integrante deste TR/Habilitação.

Nota: a Administração deverá utilizar essa opção de redação apenas quando houver outras informações relevantes ausentes no TR/Habilitação e que impactarão no dimensionamento da proposta do licitante. Caso não existam, este subitem deverá ser excluído.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Estadual nº 14.634/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2.1 O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 O acompanhamento da execução do Contrato compreenderá as atividades de gestão e fiscalização na forma dos arts. 15 a 23 do Decreto nº 22.885/2024, observando-se, ainda, o disposto nos arts. 7º e 17 do Decreto nº 23.059/2024.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.

6.5.2 O prazo de que trata o subitem 6.5.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.5.3 Não havendo regularização ou não sendo aceita a justificativa apresentada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.6 Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para alinhamento da execução do Contrato e demais procedimentos de gestão do ajuste.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1 Recebimento provisório

7.1.1.1 O objeto do Contrato será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) do Contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inc. I, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.1.1.1.1 O prazo de que trata este subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita da contratada com a comprovação da execução do objeto a que se refere a parcela a ser paga.

7.1.1.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados (art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.1.1.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR/Habilitação e na proposta, devendo ser substituído ou corrigido no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da intimação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ([art. 140, §1º](#) da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.1.1.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do Contrato deverá(ão) emitir relatório sobre o efetivo cumprimento das obrigações da contratada e, se for o caso, analisar o desempenho na execução do Contrato nos termos do art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com os indicadores que deverão integrar este TR/Habilitação como anexo, encaminhando-o ao gestor do Contrato.

7.1.1.4.1 A análise do desempenho na execução do Contrato de que trata o art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

7.1.1.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

7.1.1.6 O recebimento provisório estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.1.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado de recebimento provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão sobre todas as ocorrências na execução do Contrato, acompanhado dos demais documentos que julgar necessários, encaminhando-o ao servidor ou comissão designada pela autoridade competente para recebimento definitivo.

7.1.2 Recebimento definitivo

7.1.2.1 O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observados os seguintes procedimentos (art. 140, inc. I, "b" da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) sobre o cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos nos termos do Decreto nº 23.059/2024, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais correspondentes, solicitando à contratada por escrito, as respectivas correções;
- c) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios elaborados e documentações apresentadas;
- d) comunicação à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- e) envio da documentação correspondente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

7.1.2.1.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.2.1.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (art. 140, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.1.2.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa, conforme art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.1.2.2.1 Para fins do subitem anterior, o valor da parcela incontroversa deverá ser comunicada à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

7.1.2.3 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

7.2 LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Recebida(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), a Administração, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por **até igual período**, adotará, na forma deste subitem, as providências para fins de liquidação da despesa.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) apresentado(s) pela contratada possui(em) os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do Contrato e do Contratante; d) o período respectivo de execução do Contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3 Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante;

7.4.4 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) da comprovação da regularidade fiscal da contratada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma exigida neste TR/Habilitação.

7.3 PAGAMENTO

7.3.1 Prazo para pagamento

7.3.1.1 O pagamento será efetuado no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem anterior.

7.3.1.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do **INPC/IBGE**, *pro rata tempore*.

7.3.2 Forma de pagamento

7.3.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da contratada aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia.

7.3.2.1.1 Optando a contratada por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada neste subitem, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

7.3.2.2 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, inclusive os destaques necessários às retenções

tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

7.3.2.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver incidência tributária.

7.3.2.4 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 A seleção da proposta será feita em procedimento de:

- (x) A Dispensa de Licitação, sob a forma eletrônica (PCE), com adoção do critério de julgamento
- (x) menor preço
- () maior desconto

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1 Habilitação jurídica

8.2.1.1.1 Para Pessoas Jurídicas:

- a) empresário individual: inscrição no registro público de empresas mercantis;
- b) microempreendedor individual – MEI: certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- d) sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- e) empresa ou sociedade estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, observando-se a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020, quando a atividade assim o exigir.
- f) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes () Estadual/Distrital (x) Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda () Estadual/Distrital (x) Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1.3 Habilitação Econômico-Financeira

- (x) **dispensável parcialmente** (IN SAEB Nº 10/2024), consistindo em:
- () contratação para entrega imediata: aquisição remunerada para fornecimento de uma só vez, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da expedição da ordem de fornecimento; (item 3, inc. I, da IN SAEB Nº 10/2024)
- (x) contratação em valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação definido no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações, observado o disposto no art. 24 da Lei nº 14.634/2023 (item 3, inc. II, “a” da IN SAEB Nº 10/2024)

8.2.1.3.1 Na hipótese de dispensa parcial, será exigida, para efeito de habilitação econômico-financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

8.2.1.4 Qualificação Técnica

- a) comprovação de capacitação **técnico-operacional**, mediante apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de objeto similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo (art. 67, inc. II, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- a1) na hipótese de atividade não regulada por conselho profissional, a capacitação **técnico-operacional** referida neste item poderá ser demonstrada por certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação.
- a2) Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do objeto cuja subcontratação tenha sido expressamente autorizada neste TR/Habilitação, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado (art. 67, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

[DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, **SEM** EXIGÊNCIA DE VISTORIA]

- d) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação (art. 67, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2.1.4.1 Serão consideradas como parcelas de maior relevância ou valor significativo, para fins da alínea “a” deste tópico:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA <u>OU</u> VALOR SIGNIFICATIVO	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (50%)
Item 1	24	12

- 8.2.1.4.1.1 Na hipótese de objeto em que não seja possível distinguir as parcelas de maior relevância ou valor significativo (objeto homogêneo), poderá ser indicada **parcela única**, sendo considerada satisfatória a comprovação da execução de, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) do(s) quantitativo(s) previsto(s) neste TR/Habilitação.
- 8.2.1.4.2 Na hipótese de licitação por lotes, será observado o disposto a seguir:
- 8.2.1.4.2.1 A demonstração da qualificação técnica deverá ser feita em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que o licitante tenha apresentado as melhores ofertas.
- 8.2.1.4.2.2 Quando for atingido o limite da capacidade técnica do licitante, este será declarado inabilitado para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes, sendo vedada a escolha, pelo licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.
- 8.2.1.4.3 No caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica (art. 67, §10, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 8.2.1.4.3.1 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no

consórcio, salvo nas licitações destinadas à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

8.2.1.4.3.2 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações destinadas à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.2.1.4.3.3 Na hipótese deste subitem 8.2.1.4.3, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.3 Disposições gerais

8.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.3.2 Regras acerca da participação de matriz e filial:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

c) a comprovação de capacidade operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

d) se o licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação e qualificação da matriz e desejar executar o Contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do Contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

8.3.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS poderá substituir os documentos de habilitação, na forma indicada neste TR/Habilitação.

8.3.3.1 Caso conste do registro algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação.

8.3.3.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pela Administração.

8.3.3.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

8.3.4 Na hipótese de participação de pessoas jurídicas em consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação é de **R\$ 1.512,00 (mil e quinhentos e doze reais)**, conforme planilha de quantitativos e preços unitários e global (x) abaixo () em anexo, os quais correspondem **ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global**.

LOTE	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL	DEGRAU
1	04.23.00.00183815-6	MANUTENCAO E RECARGA DE EXTINTOR, nível 3, com pó químico seco (pqs), classes B e C, capacidade de 06 quilos, conforme orientações do INMETRO e da ABNT- RP.	Un	24	R\$ 63,00	R\$ 1.512,00	10,00
VALOR ESTIMADO TOTAL						R\$ 1.512,00	

9.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e, quando elaborada a matriz de risco, a sua alocação entre contratante e contratada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas para o pagamento da presente contratação correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
20801.0073	06	181	437	6922
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	15000.1000000000	1	

10.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 O prazo para assinatura do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, será de **10 (dez) dias úteis**.

11.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2 A assinatura do termo de contrato ou do instrumento hábil, conforme o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, observará a disciplina constante do componente Rito Procedimental do edital.

12. ANEXOS INTEGRANTES DO TR/HABILITAÇÃO

12.1 Vinculam-se a este TR/Habilitação, independentemente de transcrição (art. 92, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Nota: assinalar

- (x) Modelo para descrição auxiliar do objeto (no caso de listagem extensa)
- (x) Modelo de descrição de proposta de preço e de declaração de elaboração independente de proposta;
- (x) Modelos de prova de qualificação técnica:
- (x) Capacidade técnico-operacional;
- (x) Declaração de pleno conhecimento, sem exigência de vistoria
- (x) Estudo Técnico Preliminar, quando cabível.

Vitória da Conquista, 20 de outubro de 2026

BRUNNO ROBERTO **CALHEIRA** FIGUEIRÊDO – Cap PM
Chefe da Seção de Licitações e Contratos

Modalidade Licitação	de	Número

LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO			

Salvador, ____de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO

MODELO DE DESCRIÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E DE DECLARAÇÃO DE
ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO			
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (MENSAL)				R\$
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)				R\$
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA				() DIAS [≥60]

[Identificação completa do representante do licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa do licitante]**, doravante denominado LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

(f) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021; e

(g) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Modalidade de Licitação	Número

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as
especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO

MODELO DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, SEM EXIGÊNCIA DE
VISTORIA

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento à exigência do TR/HABILITAÇÃO, declaramos, para os fins do inc. VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, termos tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO

MODELO DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, COM EXIGÊNCIA DE
VISTORIA

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

() DECLARAÇÃO DE VISTORIA EXPEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO

Atesto que o preposto da _____ [indicar nome da Pessoa Jurídica licitante], CNPJ nº _____, Sr.(a) _____, CPF nº _____, vistoriou _____ (indicar a Unidade Administrativa vistoriada), em atenção à exigência do TR/HABILITAÇÃO, para os fins do inc. VI do art. 67 c/c art. 63, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Salvador ____ de _____ de 20__.

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro)

() DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRÓPRIO LICITANTE DE PLENO CONHECIMENTO E DE DISPENSA DE VISTORIA

Em cumprimento à exigência do TR/HABILITAÇÃO, optamos por **dispensar a vistoria** e declaramos, para os fins do inc. VI do art. 67 c/c art. 63, §§2º e 3º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, termos tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nota: observar subitem 4.4.1.3.1 do TR/HABILITAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Rogerio Evangelista do Sacramento, Capitão**, em 20/10/2026, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00151428005** e o código CRC **955D28E1**.

Referência: Processo nº 030.19635.2026.0206481-62

SEI nº 00151428005

JUSTIFICATIVA

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - item "4.1 Sustentabilidade" do Termo de Referência.

A contratação dos serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio de Pó Químico Seco (PQS), com capacidade de 6 kg, deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, visando à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, ao uso racional de recursos naturais e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Nesse sentido, deverá ser priorizada, sempre que tecnicamente viável e em conformidade com as normas aplicáveis, a recuperação, reutilização e conservação dos componentes dos extintores que apresentem condições adequadas de uso, evitando substituições desnecessárias e contribuindo para a redução da geração de resíduos sólidos.

A empresa contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas para o manuseio, recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos eventualmente gerados durante os serviços, especialmente os relacionados ao agente extintor, às embalagens e aos componentes danificados ou sem condições de reaproveitamento, observando a legislação ambiental vigente e as orientações dos órgãos competentes.

Deverá, ainda, assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente as relativas à segurança contra incêndio, à manutenção de extintores e à proteção ambiental, de modo a garantir a eficiência operacional dos equipamentos e prolongar sua vida útil.

Dessa forma, a adoção dos critérios de sustentabilidade justifica-se pela necessidade de conciliar a segurança das instalações e dos usuários com a responsabilidade ambiental, promovendo a redução do desperdício de materiais, o descarte adequado de resíduos e a utilização eficiente dos recursos, sem comprometer a qualidade, a segurança e a conformidade técnica dos serviços contratados.

4.5. Subcontratação do Termo de Referência.

A presente contratação tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio tipo Pó Químico Seco (PQS), portátil, 6 kg, nas unidades do CPR/SO localizadas no município de Vitória da Conquista e região.

No decorrer das tratativas para a realização do presente processo, verificou-se que não há empresas com cadastro ativo perante a Secretaria de Administração do Estado da Bahia — SAEB aptas a participar da dispensa eletrônica no âmbito do município de Vitória da Conquista e região, o que, em tese, poderia inviabilizar a realização do certame ou resultar em processo deserto.

Todavia, constatou-se que o município de Vitória da Conquista conta com diversas empresas do ramo de manutenção e recarga de extintores de incêndio em plena atividade, tecnicamente capacitadas para a execução do objeto, porém sem o referido cadastro junto à SAEB. Tal circunstância não decorre de incapacidade técnica ou operacional dessas empresas, mas tão somente da ausência de regularização cadastral perante o sistema estadual de compras.

Diante desse cenário, e com o objetivo de assegurar a efetiva prestação do serviço, garantir a competitividade do certame e evitar o seu fracasso ou deserção, esta Administração entende por bem permitir a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a subcontratação quando prevista no instrumento convocatório, desde que observados os seguintes requisitos:

I — A subcontratação será permitida exclusivamente para a execução material do serviço de manutenção e recarga, sendo vedada a subcontratação total do objeto;

II — A empresa contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, pela regularidade e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, respondendo solidariamente com a subcontratada pelos serviços executados, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III — A subcontratada deverá comprovar, previamente ao início da execução dos serviços, o cumprimento das exigências de habilitação técnica aplicáveis ao objeto, incluindo registro junto ao Corpo de Bombeiros Militar da Bahia e conformidade com as normas ABNT NBR 12693:2013 e ABNT NBR 12962:2016;

IV — É vedada a subcontratação com empresa que esteja cumprindo sanção que a impeça de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V — A contratada deverá comunicar formalmente à Administração a identidade da empresa subcontratada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, para fins de verificação dos requisitos de habilitação.

A permissão de subcontratação, nas condições acima estabelecidas, mostra-se medida necessária e proporcional para viabilizar a contratação pretendida, assegurar a efetiva prestação dos serviços nas unidades do CPR/SO e garantir o cumprimento das obrigações legais de manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

Conforme já mencionado no Termo de Referência, a subcontratação será o corresponde a 25%, que nesse caso específico corresponde a 6 extintores.

4.6.2 Garantia da contratação do Termo de Referência.

Justificativa para a Não Exigência de Garantia Contratual

Justificativa: Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia é uma faculdade da Administração Pública, devendo sua adoção ser avaliada de acordo com as características do objeto, os riscos envolvidos e as particularidades da contratação.

No presente caso, entende-se que não se justifica a exigência de

garantia, considerando que a contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio de Pó Químico Seco (PQS), com capacidade de 6 kg, a serem executados no prazo de até 15 (quinze) dias, sem formalização de contrato administrativo, observadas as seguintes razões:

a) Natureza do objeto: a contratação refere-se à prestação de serviços específicos de manutenção e recarga de extintores de incêndio, com procedimentos técnicos padronizados e requisitos de qualidade e segurança estabelecidos nas normas aplicáveis, não envolvendo execução continuada ou de elevada complexidade contratual.

b) Prazo reduzido para execução: os serviços deverão ser concluídos no prazo de até 15 (quinze) dias, o que reduz o período de exposição da Administração aos riscos relacionados à execução e ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa prestadora.

c) Ausência de formalização de contrato administrativo: a contratação será formalizada por instrumento hábil, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, sem celebração de contrato administrativo específico. A ausência de contrato formal não afasta a obrigatoriedade do cumprimento das condições estabelecidas no instrumento de contratação, na proposta aceita e na legislação aplicável, mas reforça a conveniência de avaliar a exigência de garantia de acordo com os riscos concretos do objeto.

d) Pagamento condicionado à execução dos serviços: o pagamento será realizado após a conclusão dos serviços e a devida verificação de sua conformidade pela Administração, não havendo previsão de pagamento antecipado. Essa condição reduz a exposição financeira do órgão e contribui para a mitigação dos riscos de inadimplemento.

e) Existência de mecanismos de controle e responsabilização: os riscos da contratação poderão ser mitigados por meio da fiscalização da execução, da conferência dos serviços realizados, da exigência de comprovação da regularidade técnica aplicável, da rejeição dos serviços executados em desacordo com as especificações e da adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

f) Economicidade e competitividade: a não exigência de garantia evita a imposição de custos adicionais à empresa prestadora, os quais poderiam ser incorporados ao preço ofertado, contribuindo para a obtenção de proposta mais vantajosa e para a ampliação da competitividade, sem prejuízo da qualidade e da segurança dos serviços.

g) Proporcionalidade: considerando a natureza pontual dos serviços, o prazo reduzido para execução e a possibilidade de mitigação dos riscos por outros mecanismos de controle, a exigência de garantia mostra-se desnecessária no caso concreto, desde que a avaliação de riscos da contratação confirme a suficiência dessas medidas, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão: Diante do exposto, justifica-se a não exigência de garantia para a prestação dos serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio de Pó Químico Seco (PQS), com capacidade de 6 kg, considerando o prazo de até 15 (quinze) dias para execução, o caráter pontual do objeto e a existência de mecanismos de fiscalização e responsabilização suficientes para mitigar os riscos identificados. A decisão observa o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da proporcionalidade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.7 Participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio do Termo de Referência.

A Administração opta por não permitir a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio de Pó Químico Seco (PQS), com capacidade de 6 kg, considerando as características e a natureza do objeto.

Trata-se de serviço específico, de natureza pontual e de complexidade operacional compatível com a execução por uma única empresa devidamente qualificada e habilitada, não se identificando a necessidade de conjugação de esforços, recursos técnicos ou capacidades econômico-financeiras de diferentes empresas para o cumprimento das obrigações previstas.

Além disso, a execução integral dos serviços por uma única empresa favorece a centralização da responsabilidade técnica e operacional, facilita o acompanhamento e a fiscalização pela Administração e contribui para a eficiência na execução e no recebimento dos serviços.

Ressalta-se que a vedação à participação de empresas em consórcio não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade, mas adequar as condições de participação às características do objeto, uma vez que não se verifica, a princípio, benefício técnico ou econômico que justifique a atuação conjunta de empresas nessa contratação.

Dessa forma, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, e considerando a avaliação das características do objeto e do mercado fornecedor, justifica-se a não admissão de empresas reunidas em consórcio, por se entender que a execução individual dos serviços atende adequadamente ao interesse público, preservando a eficiência, a economicidade e a competitividade do procedimento.

BRUNNO ROBERTO CALHEIRA FIGUEIRÊDO – Cap PM

Chefe da Seção de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Rogerio Evangelista do Sacramento, Capitão**, em 20/10/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00151749889** e o código CRC **8768BB4B**.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTADO DA BAHIA - POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA

Seção de Licitações e Contratos - SLC

Contratação de serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio

Elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 14.634/2023, do Decreto Estadual nº 22.598/2024 e da Instrução SAEB nº 003/2024 (modelo de ETP).

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO DOCUMENTO

Número do processo administrativo (SEI): 030.19635.2026.0206481-62

Unidade Gestora: 20.801 – PMBA/CPR-SO

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção técnica, manutenção e recarga de 24 (vinte e quatro) extintores de incêndio portáteis de pó químico seco (PQS), classes B e C, capacidade de 6 kg, em nível de manutenção 3, pertencentes ao Comando de Policiamento da Região Sudoeste (CPR-SO) e unidades apoiadas.

Item	Código SIMPAS	Descrição	UN	Quantidade
1	04.23.00.0010.8815 6	Manutenção e recarga de extintor, nível 3, com pó químico seco (PQS), classes B e C, capacidade de 6 quilos, conforme orientações do Inmetro e da ABNT	Un	24

A contratação tem por finalidade restabelecer e manter as condições de funcionamento dos equipamentos existentes identificados como passíveis de recuperação, garantindo a disponibilidade dos meios de combate a princípios de incêndio nas instalações do CPR-SO e unidades apoiadas.

Base normativa: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Estadual nº 14.634/2023; Decreto Estadual nº 22.598/2024 (ETP); Decreto Estadual nº 22.886/2024 (pesquisa de preços); Decreto Estadual nº 23.113/2024 (infrações e sanções); Instrução SAEB nº 003/2024; Portaria Inmetro nº 58/2022 e ABNT NBR 12962:2016 (inspeção e manutenção de extintores); Lei Federal nº 12.305/2010 (resíduos sólidos); Lei Federal nº 12.527/2011

(acesso à informação); legislação estadual de segurança contra incêndio e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, no que couber.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da necessidade

As unidades integrantes do CPR-SO necessitam manter seus equipamentos de proteção contra incêndio em condições adequadas de funcionamento, pois suas instalações são utilizadas diariamente por policiais militares, servidores, visitantes e demais usuários, além de abrigarem documentos, equipamentos eletrônicos, materiais administrativos, instalações elétricas, reservas de materiais e outros bens públicos.

O levantamento realizado pelas unidades identificou extintores que necessitam de manutenção e recarga e apresentam condições técnicas de recuperação (processos SEI nº 030.19746.2026.0185273-10 e 030.19635.2026.0041546-81). Foram identificados 24 (vinte e quatro) extintores portáteis de PQS, classes B e C, de 6 kg, enquadrados na necessidade de manutenção de nível 3, conforme a classificação do catálogo do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS).

A manutenção é necessária para que os equipamentos permaneçam aptos ao combate de princípios de incêndio, evitando que extintores aparentemente disponíveis estejam sem condições efetivas de uso em situação de emergência. O serviço compreende os procedimentos técnicos necessários à recuperação dos equipamentos, conforme a avaliação técnica de cada unidade: desmontagem, inspeção, limpeza, substituição de componentes, recarga do agente extintor, remontagem, pressurização, testes, identificação e demais procedimentos exigidos pela regulamentação aplicável.

A manutenção de extintores está sujeita a requisitos técnicos específicos: o Inmetro estabelece que os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores são objeto de avaliação da conformidade compulsória, tendo como referência a Portaria Inmetro nº 58/2022, e orienta que sejam executados por empresa registrada para a atividade; a manutenção de terceiro nível possui periodicidade de cinco anos, podendo ser antecipada quando identificados danos ou outras condições que comprometam o equipamento. A ABNT NBR 12962:2016 estabelece os requisitos para a inspeção e manutenção de extintores portáteis e sobre rodas.

A ausência de manutenção e recarga poderá resultar na indisponibilidade dos extintores para o combate inicial de incêndios, agravando as consequências de eventual ocorrência e expondo a Administração a riscos para a segurança das pessoas, para seus bens e para o cumprimento das normas de segurança contra incêndio. Mostra-se, portanto, necessária a contratação de empresa especializada para a manutenção e recarga dos 24 extintores identificados.

2.2. Área requisitante

Seção de Material e Serviços (SMS) do CPR-SO, responsável pela consolidação das necessidades de materiais e serviços das unidades apoiadas. A demanda decorre do levantamento realizado pelas unidades integrantes do CPR-SO.

2.3. Descrição dos requisitos da contratação

A contratada deverá:

- possuir capacidade técnica compatível com a execução dos serviços e estar regularmente registrada/habilitada perante o Inmetro para inspeção técnica e manutenção de extintores, quando exigido pela regulamentação vigente;
- executar os serviços conforme a regulamentação do Inmetro, a ABNT NBR 12962:2016 e demais normas aplicáveis (ou as que vierem a substituí-las durante a execução);
- realizar inspeção individual de cada equipamento antes da execução dos serviços, desmontar, limpar, inspecionar e avaliar seus componentes;

- substituir peças, vedações e demais componentes desgastados ou defeituosos, quando previsto no Termo de Referência, utilizando agente extintor e materiais compatíveis com as especificações do equipamento;
- executar a recarga, a pressurização e os testes necessários, inclusive ensaio hidrostático e demais procedimentos da manutenção de terceiro nível, quando aplicáveis;
- fornecer e aplicar os elementos de identificação e controle do serviço e entregar relatório, ordem de serviço, certificado, etiqueta ou documento equivalente que comprove a manutenção;
- responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, retirada e devolução dos equipamentos e por sua guarda, reparando ou ressarcindo eventuais danos;
- observar as normas de segurança, ambientais e trabalhistas aplicáveis.

O objeto caracteriza-se como **serviço comum**, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, normas técnicas e requisitos de conformidade estabelecidos pelos órgãos competentes.

3. SOLUÇÃO

3.1. Levantamento de mercado

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Foi verificado se existia ARP - Ata de Registro de Preços disponíveis para o item/ código utilizado pretendido, todavia, o item disponível não atende a região Sudoeste, apenas Salvador e Região Metropolitana, conforme consta no link aqui mencionado:
<https://www.comprasnet.ba.gov.br/inter/system/RegistroPreco/ConsultaItemRegistrado.asp>.
 (Consulta em 14/10/2026)

b) Não realizar a manutenção - descartada, pois comprometeria a disponibilidade dos equipamentos e poderia deixar as unidades sem meios adequados para o combate inicial de incêndios.

c) Substituir os 24 extintores por equipamentos novos - analisada, mas não é a mais econômica neste momento, pois os equipamentos foram identificados como passíveis de recuperação. A manutenção prolonga a vida útil dos equipamentos aprovados nos procedimentos técnicos; o Inmetro esclarece que não há prazo de vida útil predeterminado para extintores recarregáveis, sendo a permanência em uso condicionada às avaliações e ensaios das empresas habilitadas.

d) Realizar os serviços com estrutura própria - descartada, pois a Administração não dispõe de estrutura, equipamentos, instalações e pessoal especializado para a inspeção, manutenção, recarga e testes, e a atividade exige execução por empresa habilitada.

e) Contratar empresa especializada - alternativa escolhida. Permite a execução por prestador dotado de estrutura, equipamentos, insumos e qualificação necessários, recuperando equipamentos em condições de uso, evitando substituição prematura e reduzindo custos.

Contratações similares e mercado: a pesquisa de preços (item 3.4) identificou contratações similares de outros órgãos estaduais no PNCP (UEFS, UESC e UNEB), preço referencial e volume de compras no SIMPAS e cotações de seis empresas do ramo (GADAH EXTINTORES, EXTINTORES SUDOESTE, FLASH EXTINTORES BAHIA, GRUPO CRS - TREINAMENTOS E SERVIÇOS, NEW CENTER PROJETOS E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO e SANAR-FOGO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - EPP), o que demonstra a existência de mercado competitivo e especializado para o serviço.

3.2. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para inspeção técnica, manutenção e recarga de 24 extintores de incêndio portáteis de PQS, classes B e C, 6 kg, em nível de manutenção 3. Os equipamentos serão individualmente identificados e submetidos aos procedimentos técnicos necessários.

Após a conclusão, somente serão devolvidos à Administração os equipamentos considerados aptos à utilização. Caso algum equipamento seja considerado tecnicamente irrecuperável, a contratada emitirá relatório técnico individualizado, com a identificação do equipamento e a justificativa da reprovação, para posterior avaliação da Administração quanto à baixa ou substituição.

O preço contratado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto (mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, insumos, transporte, retirada, devolução, seguro e demais despesas). O Termo de Referência definirá prazo de execução e de devolução, prazo e condições de garantia dos serviços e os critérios de recebimento.

Logística: considerando que não há prestador sediado no município, os 24 extintores serão consolidados em um único ponto de entrega e coleta, a ser indicado no Termo de Referência (sugere-se que seja na Sede o CPR-SO que é a unidade gestora), com acompanhamento do fiscal. As demais unidades solicitantes encaminharão seus equipamentos ao ponto de consolidação, ou a contratada poderá coletá-los na respectivas sede, em remessa única e previamente agendada. O Termo de Referência deverá prever prazo de execução e devolução compatível com o deslocamento da contratada, relação individualizada dos equipamentos na retirada e na devolução (por número de série/identificação).

Recebimento e pagamento (diretrizes ao TR): o pagamento ficará condicionado à efetiva execução e aceitação dos serviços; a medição considerará a quantidade de extintores efetivamente mantidos, recarregados e devolvidos em condições adequadas de utilização; não serão recebidos equipamentos com defeito decorrente do serviço, sem carga, com pressão inadequada, com componentes incompatíveis ou sem identificação; falhas identificadas serão corrigidas pela contratada sem ônus; o pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo e a apresentação da documentação fiscal, observadas as regras de liquidação e pagamento da Administração Estadual.

Fiscalização e gestão: a execução será acompanhada por servidor formalmente designado, que verificará a retirada e a identificação individual dos extintores, a quantidade recebida pela contratada, os serviços executados, os componentes substituídos, a recarga, a pressurização, os ensaios e testes, a identificação da manutenção, a devolução e a documentação comprobatória. A fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada.

3.3. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Memória de cálculo: 24 extintores identificados no levantamento das unidades (SEI nº 030.19746.2026.0185273-10 e 030.19635.2026.0041546-81) × 1 serviço de manutenção e recarga nível 3 por equipamento = **24 unidades** (Item 1, Mapa de Preços, campo QTD), conforme descrito no ANEXO II desse documento.

A quantidade corresponde exclusivamente aos equipamentos que necessitam de manutenção e são passíveis de recuperação, não havendo previsão de quantitativo superior ao necessário. Será conferida antes da execução e vinculada à identificação individual de cada extintor (relação no Anexo III). Quanto à interdependência com outras contratações, a aquisição de extintores novos (item 3.6) atende a pontos sem equipamento ou com equipamentos condenados, não se confundindo com este quantitativo.

3.4. Estimativa do valor da contratação

A estimativa foi elaborada por meio de pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 68 da Lei Estadual nº

14.634/2023 e do Decreto Estadual nº 22.886/2024, formalizada no **Mapa Comparativo de Preços** (planilha “Estimativa de preços 15/10/26 – extintor recarga”, com a aba de validação “VALID ITEM 01”, datado de 14/10/2026), anexo a este ETP.

Parâmetros utilizados (10 preços coletados): Parâmetro I – SIMPAS (Referencial e Volume de Compras); Parâmetro II – PNCP (3 contratações similares); Parâmetro IV – cotação direta com 6 fornecedores. Não foram utilizados o Parâmetro III (mídia especializada e sítios eletrônicos) nem a base nacional de notas fiscais eletrônicas, pois o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 admite a combinação ou não dos parâmetros, a cesta já reúne três fontes distintas e tais fontes, em regra, não discriminam o nível de manutenção (nível 3, com ensaio hidrostático), prejudicando a comparabilidade.

Fonte	Valor unitário (R\$)	Situação
SIMPAS - Volume de compras	52,65	Inexequível
PNCP 1 - UEFS	33,00	Inexequível
PNCP 2 - UESC	98,24	Excessivo
PNCP 3 - UNEB	122,33	Excessivo
GADAH EXTINTORES	60,00	Válido
EXTINTORES SUDOESTE	70,00	Válido
FLASH EXTINTORES BAHIA	63,00	Válido
GRUPO CRS - TREINAMENTOS E SERVIÇOS	55,00	Inexequível
NEW CENTER PROJETOS E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO	38,00	Inexequível
SANAR-FOGO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - EPP	180,00	Excessivo

Saneamento da cesta (critério fundamentado, conforme o Decreto nº 22.886/2024): cada preço foi comparado com a média dos demais; foi considerado excessivo o preço igual ou superior a 130% dessa média e inexequível o inferior a 70%. Restaram **3 (três) preços válidos**, de R\$ 60,00 a R\$ 70,00: menor preço R\$ 60,00; média R\$ 64,33; mediana R\$ 63,00. A cotação da SANAR-FOGO (R\$ 180,00), embora anexada ao processo, foi descartada por ser excessivamente elevada (limite de R\$ 85,54 pelo mesmo critério), e não integra a validação.

Saneamento da cesta (critério fundamentado, conforme o Decreto nº 22.886/2024): cada preço foi comparado com a média dos demais, considerando-se excessivos os valores iguais ou superiores a 130% dessa média e inexequíveis os inferiores a 70%. Após a análise, foram identificados **3 (três) preços válidos**, variando de R\$ 60,00 a R\$ 70,00, com menor preço de R\$ 60,00, média de R\$ 64,33 e mediana de R\$ 63,00. A cotação da SANAR-FOGO, no valor de R\$ 180,00, embora superior ao limite de referência de R\$ 85,54, não foi descartada, permanecendo anexada ao processo e registrada no mapa de preços para fins de transparência e rastreabilidade da pesquisa. Ressalta-se, contudo, que esse valor não integrou o conjunto de preços considerados válidos para o cálculo das estatísticas de referência.

Preço adotado — MEDIANA: R\$ 63,00 por unidade. Justificativa: (a) a mediana constitui o método estatístico mais adequado para definição do preço de referência em pesquisas com valores atípicos, por neutralizar automaticamente os efeitos dos preços extremos — inexequíveis e excessivos — sem a necessidade de descartá-los, em conformidade com o art. 5º do Decreto Estadual nº 22.886/2024 e o art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (b) o valor de R\$ 63,00 está posicionado dentro

da faixa de preços válidos de mercado, sendo 4,9% inferior à média dos valores válidos (R\$ 64,33), sem indício de sobrepreço; (c) confere segurança à estimativa e evita valor inferior aos preços praticados na região, o que poderia resultar em certame deserto ou fracassado, sendo que a competição na dispensa eletrônica tende a reduzir o preço final.

Item	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
Manutenção e recarga de extintor PQS, classes B e C, 6 kg, nível 3 (04.23.00.00183815-6)	24	R\$ 63,00	R\$ 1.512,00
Total			R\$ 1.512,00

Memória de cálculo: $24 \times R\$ 63,00 = R\$ 1.512,00$ (um mil, quinhentos e doze reais).

Enquadramento como contratação direta por valor: dispensa de licitação, em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O limite vigente em 2026 é de R\$ 65.492,11 (Decreto Federal nº 12.807/2025); o valor estimado equivale a cerca de 2,3% desse limite. A Administração deverá verificar o somatório das contratações de mesma natureza (mesmo ramo de atividade) realizadas ou planejadas pela unidade gestora no exercício (art. 75, §1º, I), para afastar fracionamento indevido, e promover o procedimento eletrônico de seleção da proposta mais vantajosa, com divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial (art. 75, §3º).

3.5. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Não se recomenda o parcelamento. Os 24 extintores têm características idênticas e serão submetidos ao mesmo serviço, de modo que a contratação em **item único** preserva a economia de escala (Súmula 247 do TCU) e a racionalidade administrativa. O parcelamento por equipamento aumentaria a complexidade da contratação, dificultaria o controle e elevaria custos administrativos sem benefício correspondente, além de prejudicar a logística de retirada e devolução e a fiscalização. O valor total (R\$ 1.535,52) e a natureza do serviço confirmam que a divisão não ampliaria a competitividade.

3.6. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Há relação com a aquisição de novos extintores prevista no planejamento do CPR-SO. As contratações são complementares: esta recupera os equipamentos existentes com condições técnicas de manutenção; a aquisição atende aos pontos sem equipamento ou com equipamentos condenados ou irrecuperáveis. Não há dependência técnica que impeça a execução de uma sem a outra; a presente contratação tem autonomia e atende a necessidade imediata de conservação dos equipamentos. Os valores de ambas deverão ser somados para fins de aferição do limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, caso se enquadrem no mesmo ramo de atividade.

3.7. Demonstração de previsão da contratação no planejamento da Administração

A contratação alinha-se às necessidades institucionais de manutenção da infraestrutura e de melhoria das condições de segurança das unidades policiais. Esse item não consta no PCA, todavia, a necessidade foi identificada apenas no levantamento das condições dos equipamentos existentes (SEI nº 030.19746.2026.0185273-10).

4. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Resultados pretendidos

- manutenção e recuperação de 24 extintores de incêndio, ao custo

estimado de R\$ 63,00 por unidade (R\$ 1.512,00 no total);

- retorno dos equipamentos aptos ao uso às unidades responsáveis e disponibilidade para o combate inicial de princípios de incêndio;
- redução do risco de utilização de extintores sem carga adequada ou sem condições de funcionamento;
- prolongamento da vida útil dos equipamentos recuperáveis e redução da necessidade de aquisição de novos equipamentos;
- atendimento às normas técnicas e regulamentações aplicáveis e melhoria das condições de segurança das instalações do CPR-SO e unidades apoiadas;
- utilização eficiente dos recursos públicos, mediante serviço especializado por preço compatível com o mercado e validado por pesquisa de preços.

4.2. Providências a serem adotadas

1. Concluir o levantamento e a identificação individual dos 24 extintores (Anexos II e III).
2. Pesquisa de preços e Mapa Comparativo de Preços: **concluídos** (13/10/2026).
3. Elaborar o Termo de Referência, com prazos, garantia, critérios de recebimento e matriz de riscos.
4. Confirmar o enquadramento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e a inexistência de fracionamento indevido da despesa.
5. Indicar a disponibilidade orçamentária e autorizar a contratação pela autoridade competente.
6. Realizar a dispensa eletrônica, com divulgação do aviso e seleção da proposta mais vantajosa.
7. Verificar a habilitação e a regularidade da empresa vencedora, inclusive perante o Inmetro, quando exigível.
8. Designar gestor e fiscal da contratação, assegurando-lhes a orientação necessária à fiscalização e gestão contratual.
9. Formalizar o instrumento de contratação e instruir os autos com os elementos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 (razão da escolha do contratado, justificativa de preço e demais documentos).

4.3. Possíveis impactos ambientais

A contratação apresenta baixo impacto ambiental direto. Os resíduos gerados (pó químico retirado, peças e componentes substituídos, embalagens e materiais da execução) deverão ter destinação ambientalmente adequada pela contratada, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 e de suas características, priorizando-se o reaproveitamento de componentes em condições adequadas. Como aspecto positivo, a manutenção prolonga a vida útil dos extintores e reduz o descarte prematuro dos cilindros metálicos e a aquisição de novos equipamentos. Não há requisitos relevantes de consumo de energia, nem logística reversa específica além da destinação dos resíduos citados.

5. VIABILIDADE

5.1. Declaração de viabilidade

Viabilidade técnica: existe mercado especializado, com regulamentação do Inmetro e norma técnica (ABNT NBR 12962:2016) que fornecem parâmetros objetivos de execução, fiscalização e recebimento.

Viabilidade econômica: a pesquisa de preços, com 10 preços coletados e 3 validados, resultou em estimativa de R\$ 63,00 por unidade e R\$ 1.512,00 no total,

compatível com o mercado e com o Referencial SAEB, inferior ao limite de R\$ 65.492,11 do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e vantajosa frente à substituição de equipamentos recuperáveis.

Viabilidade operacional: os equipamentos podem ser identificados, recolhidos e devolvidos às unidades de origem; o serviço não exige dedicação exclusiva de mão de obra nem estrutura permanente da contratada nas instalações da Administração.

Diante da necessidade, do levantamento, das alternativas avaliadas, da existência de empresas especializadas, da definição objetiva dos requisitos e da adequação econômica da solução, **declara-se viável** a contratação de empresa especializada para inspeção técnica, manutenção e recarga de 24 (vinte e quatro) extintores de incêndio portáteis de PQS, classes B e C, 6 kg, nível de manutenção 3, podendo ser formalizada por dispensa de licitação eletrônica, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atendidos os requisitos da contratação direta. A solução atende ao interesse público ao preservar a capacidade de resposta das unidades a princípios de incêndio, a segurança de policiais militares, servidores e visitantes e o patrimônio público.

6. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO ETP

O presente ETP não contém informações que demandem classificação de sigilo nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, devendo observar as regras de transparência e publicidade das contratações públicas, ressalvadas informações pessoais ou protegidas por hipótese legal específica.

7. ANEXOS

- **Anexo I** – Especificação do serviço constante do catálogo SIMPAS (código 04.23.00.00183815-6).
- **Anexo II** – Relação dos 24 extintores destinados à manutenção e recarga.
- **Anexo III** – Levantamento das unidades e localização dos equipamentos, SEI nº 030.19635.2026.0041546-81.
- **Anexo IV** – Mapa Comparativo de Preços e memória de cálculo (planilha "Estimativa de preços 08/10/26 - extintor recarga" e aba "VALID ITEM 01"), SEI nº 00151727768.

CONCLUSÃO

A contratação de empresa especializada para manutenção e recarga de 24 extintores é a solução mais adequada ao interesse público: recupera equipamentos existentes e tecnicamente aproveitáveis, evita substituição prematura e mantém os meios de combate inicial de incêndios. O objeto tem características padronizadas e requisitos verificáveis, e o valor estimado de R\$ 1.512,00, apurado conforme o Decreto Estadual nº 22.886/2024, é compatível com a dispensa de licitação eletrônica do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, afastada qualquer hipótese de fracionamento indevido. Declara-se, assim, técnica, operacional e economicamente viável a contratação pretendida.

ANEXO I

Descrição completa

Código SIMPAS - 04.23.00.00183815-6

MANUTENCAO E RECARGA DE EXTINTOR, nível 3, com pó químico seco (pqs),

classes B e C, capacidade de 06 quilos, conforme orientações do INMETRO e da ABNT-RP.

ANEXO II

Relação de extintores por unidade

Unidade	Quantidade - manutenção/recarga
24º BPM	18
2ª CIPRV	3
ESQUADRÃO FALCÃO	1
79ª CIPM	2
Total	24

Vitória da Conquista, 20 de outubro de 2026

Saulo Rogério Evangelista do Sacramento — CAP PM
Chefe da SMS

João **Fagner** Matos Lírio de Souza — 1º SGT PM
Auxiliar da Seção de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Rogerio Evangelista do Sacramento, Capitão**, em 20/10/2026, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Fagner Matos Lirio De Souza, Primeiro Sargento**, em 20/10/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00151427966** e o código CRC **D7AE62FB**.